

**INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À A ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM 21 DE JANEIRO DE 2026, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.**

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião Assembleia Especial Dos Titulares De Certificados De Recebíveis Do Imobiliários Da 1ª, 2ª E 3ª Séries, Da 33ª Emissão De Certificados De Recebíveis Do Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, a ser realizada em 21 de janeiro de 2026, às 15:00 horas, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

**Orientações de Entrega:**

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br); e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)

**Deliberações:**

- (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme Cláusula 7.1, subitem “ii” do “Instrumento Particular De Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.” (“Contrato de Cessão de Crédito”) em razão do cumprimento intempestivo do reenquadramento do Fundo de Reserva, conforme estipulado na Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão de Créditos consoante apuração realizada no mês de novembro de 2025.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

- (ii) Aprovar a alteração da Cláusula 8.9.2 do Termo de Securitização, bem como, Cláusula 5.9.2 do “Instrumento particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão de Crédito”) referente a data de recomposição do Fundo de Reserva a fim de que passe a vigorar conforme redação abaixo:

“8.9.2 e 5.9.2

O Valor Mínimo do Fundo de Reserva será apurado no dia 30 (trinta) ou no dia útil subsequente de cada mês pela Securitizadora (“Data de Apuração do Fundo de Reserva”). Se, por qualquer motivo, na Data de Apuração do Fundo de Reserva, o saldo vier a ser inferior ao Valor

Mínimo do Fundo de Reserva, o mesmo deverá ser recomposto pelas Devedoras até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à respectiva Data de Apuração do Fundo de Reserva, ou, caso este não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente. No caso de fevereiro será considerado o último dia útil como prazo para recomposição.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

(iii) Aprovar a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, previsto na Cláusula 1 – Definições do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, para que passe a corresponder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fica estabelecido, ainda, que, na hipótese de desenquadramento abaixo do referido valor mínimo, deverá ser realizado aporte para que o Fundo de Despesas seja recomposto até o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor de Recomposição”), a fim de deixar o Fundo de Despesas com um excedente para os meses subsequentes.;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

(iv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

O Titular do CRI se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim  Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim  Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	

Assinaturas:	
--------------	--